

Esta Emenda tem por objetivo promover as seguintes alterações na Portaria CBMMG nº 49, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre a criação, manutenção e credenciamento da Brigada Municipal:

1. ACRESCENTAR INCISO AO PREÂMBULO DA PORTARIA, conforme a seguir:

II - que a Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, em seu artigo 6º, inciso XIII, estabelece que compete aos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais, regulamentar, credenciar e fiscalizar as escolas formadoras e profissionais, na prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergência, a brigadas de incêndio e aos serviços civis e auxiliares de bombeiros;

2. ALTERAR O ITEM 1 DA ALÍNEA 'E' DO INCISO II DO ART. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. brigadista profissional em sentido estrito: profissional que, habilitado nos termos da Portaria CBMMG nº 50/2020, exerce, em caráter habitual, função remunerada e não exclusiva de prevenção e combate a incêndio no âmbito da brigada profissional;

3. ACRESCENTAR O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º, conforme a seguir:

Parágrafo único – Dentre os brigadistas municipais, deverá haver motoristas em quantidade suficiente para o atendimento das ocorrências, em todos os turnos de serviço.

4. ALTERAR O § 1º DO ART. 21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º É vedada a utilização, nos veículos, de logotipo, plotagem, pintura, inscrições ou distintivos que possam levar à confusão com os padrões utilizados pelas instituições públicas civis e militares, bem como da pintura na cor vermelha, sendo admitida, esta última, em pequenos detalhes.

5. RENUMERAR OS PARÁGRAFOS E INCISOS em função das alterações realizadas.